



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2276/2011

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos para fins de moradia popular e regularização fundiária no Município e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes no Loteamento Denominado “Residencial dos Ipês”, que está sendo realizado nos imóveis constantes das matrículas 599 e 3112.

Art. 2º O Município de Amambai através da Secretaria Municipal de Habitação e das Cidades publicará Edital contendo os critérios necessários para inscrição e seleção dos beneficiários.

Art. 3º O Município transferirá os lotes às famílias mediante alienação gratuita, nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário,

Art. 4º Os lotes tratados nesta lei destinam-se à moradia de interesse social, em benefício das famílias de baixa renda, famílias de servidores públicos municipais e estaduais, mantendo a cota dos Portadores de Necessidades Especiais e a cota dos idosos devidamente cadastrados no Órgão Municipal de Habitação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais legislação afeta à matéria.

Paragrafo Único – o limite de renda dos interessados em inscrever-se será de até cinco salários mínimos de renda familiar.

Art. 5º - O Município compromete-se a realizar e a manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de manter cadastro para reposição e substituição dos beneficiários.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - - Fica vedado dar destinação diversa ao imóvel a ser recebido em doação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2011.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal



BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0468- Caderno 02.
Em 24 de Novembro de 2011